

LEI N ° 213 , DE 22 DE AGOSTO DE 2.000.

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE , cuja atuação se estenderá em toda a jurisdição deste município , que atuará como órgão deliberativo, de fiscalização e assessoramento do Governo Municipal, na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 2 °) – Ao Conselho de Alimentação Escolar são conferidas as seguintes competências:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber , analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE .

Artigo 3 °) – O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 07 ( sete ) membros, com a seguinte representação:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1 ° - Cada Membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de 02 ( dois ) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes do Conselho far – se – á por Decreto do Executivo.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 4º) – O regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será elaborado após a constituição do Conselho, sendo nele definidas as normas básicas que nortearão sua efetiva instalação e funcionamento.

Artigo 5º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os órgãos competentes, federais ou estaduais com vista à implementação do disposto na presente lei.

Artigo 6º) – Ao Conselho de Alimentação Escolar ora criado aplica – se, no que couber, supletivamente, os demais dispositivos constantes na Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2.000.

Artigo 7º) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 134, de 17 de janeiro de 1.997.

Palácio dos Autonomistas, aos 22 de agosto de 2.000.

EMILIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal